

**AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE LETRAS
FINANCEIRAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DO**



BANCO RCI BRASIL S.A.
Companhia Aberta – CVM nº 21466
Rua Pasteur, nº 463, 2º andar, conjunto 204 – Curitiba, Estado do Paraná
CNPJ/MF n.º 62.307.848/0001-15
NIRE 41.300.075.336

**Perfazendo o montante total de, inicialmente,
R\$300.000.000,00**

(trezentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 1ª SÉRIE: BRCAMRLF10A0

CÓDIGO ISIN DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª SÉRIE: BRCAMRLF10B8

Nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), o **BANCO RCI BRASIL S.A.**, na qualidade de emissor e ofertante (“Emissor”), o **BANCO VOTORANTIM S.A.** (“Coordenador Líder”) e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (“Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 10 de outubro de 2017, protocolaram perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) o pedido de análise pelo procedimento simplificado para registro da oferta pública de distribuição de, inicialmente, 2.000 (duas mil) letras financeiras, sem considerar as Letras Financeiras Adicionais (conforme definidas no item 3 abaixo) e as Letras Financeiras Suplementares (conforme definidas no item 3 abaixo), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão do Emissor (“Letras Financeiras” e “Emissão”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Letras Financeiras Adicionais e as Letras Financeiras Suplementares (“Oferta”).

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Letras Financeiras, em até 2 (duas) Séries, da 5ª Emissão do Banco RCI Brasil S.A.” (“Prospecto Preliminar”, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e no “Instrumento Particular da 5ª Emissão, para Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.”, celebrado em 26 de outubro de 2017, entre o Emissor e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente de letras financeiras representando a comunhão dos titulares das Letras Financeiras da Primeira Série (“Titulares das Letras Financeiras da Primeira Série”) e os titulares das Letras Financeiras da Segunda Série (“Titulares das Letras Financeiras da Segunda Série” e, em conjunto com os Titulares das Letras Financeiras da Primeira Série, “Titulares das Letras Financeiras,” “Agente de Letras Financeiras” e “Instrumento de Emissão”, respectivamente).

1 Autorização

O Instrumento de Emissão foi celebrado pelo Emissor com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração do Emissor, em reunião realizada em 25 de outubro de 2017 (“RCA do Emissor”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Letras Financeiras, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada (“Lei 12.249”), da Resolução nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada (“Resolução 4.123” e “CMN”, respectivamente), da Instrução CVM 400, do Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas” vigente a partir de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente a partir de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

A RCA do Emissor aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, tendo sido autorizada a diretoria do Emissor a (i) contratar os Coordenadores, (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como, mas não se limitando ao Agente de Letras Financeiras, Escriturador e assessores legais, e (iii) negociar e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo aprovar os dados obtidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 4 abaixo).

2 Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação das Atas da RCA do Emissor

A ata da RCA do Emissor foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”), em 1º de novembro de 2017 sob o nº 20175789053, além de ter sido publicada, em 27 de outubro de 2017, (i) no “Diário Oficial do Estado do Paraná”; e (ii) no “Bem Paraná”, (“Jornais de Publicação”), nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e divulgada no website da CVM (<https://www.cvm.gov.br>) (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, acessar “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e em seguida digitar “Banco RCI” no campo disponível. Em seguida, acessar “Banco RCI Brasil S.A.” e, na página seguinte, selecionar “Reunião da Administração” e clicar na Reunião da Administração realizada em 25/10/2017).

2.2 Registro do Instrumento de Emissão e seus eventuais aditamentos

O Instrumento de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados, pelo Emissor, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Emissor, qual seja: Curitiba, Estado do Paraná, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração. O Emissor se obriga a enviar ao Agente de Letras Financeiras 1 (uma) via original devidamente registrada no cartório de títulos e documentos indicado acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.

O Instrumento de Emissão será objeto de aditamento, independentemente de qualquer aprovação societária adicional do Emissor, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 4 abaixo), o qual irá definir o (i) o montante final da Oferta, (ii) a realização da Oferta em duas séries ou em série única; (iii) a taxa final da Remuneração da Primeira Série e a taxa final da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso; (iv) a quantidade de Letras Financeiras da Primeira Série e a quantidade de Letras Financeiras da Segunda Série; (v) o exercício ou não das Letras Financeiras Suplementares e das Letras Financeiras Adicionais (conforme definidas no item 3 abaixo); e (vi) demais características da Emissão.

2.3 Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

2.4 Depósito para Distribuição e Negociação

As Letras Financeiras serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Letras Financeiras custodiadas eletronicamente na B3.

3 Características da Emissão e da Oferta

Valor Total da Oferta	<p>O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Letras Financeiras Suplementares e as Letras Financeiras Adicionais.</p> <p>O Valor Total da Oferta poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Letras Financeiras Suplementares e/ou de Letras Financeiras Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400, podendo atingir o montante de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.</p>
Valor Nominal Unitário	<p>O valor nominal unitário das Letras Financeiras será de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).</p>
Data de Emissão	<p>Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras de cada série será a data em que ocorrer a primeira integralização das Letras Financeiras da respectiva série (“<u>Data de Emissão</u>”).</p>
Número da Emissão	<p>A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de letras financeiras do Emissor.</p>

Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Letras Financeiras emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Letras Financeiras emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Letras Financeiras, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. As Letras Financeiras serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação do Emissor. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Letras Financeiras ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Letras Financeiras será emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Letras Financeiras, incluindo as Letras Financeiras Suplementares e as Letras Financeiras Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de distribuição.

Ressalvadas as referências expressas às Letras Financeiras da primeira série ("Letras Financeiras da Primeira Série") e às Letras Financeiras da segunda série ("Letras Financeiras da Segunda Série"), todas as referências às "Letras Financeiras" devem ser entendidas como referências às Letras Financeiras da Primeira Série e às Letras Financeiras da Segunda Série em conjunto.

Para mais informações sobre o sistema de vasos comunicantes, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras – A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Letras Financeiras entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda”, no Prospecto Preliminar.

Quantidade de Letras Financeiras

Serão emitidas, inicialmente, 2.000 (duas mil) Letras Financeiras, observado que a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude da emissão de Letras Financeiras Suplementares e/ou Letras Financeiras Adicionais, conforme descritas abaixo.

Letras Financeiras Suplementares

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 300 (trezentas) Letras Financeiras suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Letras Financeiras inicialmente ofertadas ("Letras Financeiras Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada

pelo Emissor aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com o Emissor, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400. A critério dos Coordenadores e do Emissor, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Letras Financeiras Suplementares poderão ser alocadas como Letras Financeiras da Primeira Série e/ou Letras Financeiras da Segunda Série e as Letras Financeiras Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de distribuição pelos Coordenadores.

As Letras Financeiras Suplementares eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Letras Financeiras inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Letras Financeiras” e, conforme o caso, de “Letras Financeiras da Primeira Série” e/ou de “Letras Financeiras da Segunda Série”.

Letras Financeiras Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Letras Financeiras inicialmente ofertada (sem considerar as Letras Financeiras Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 400 (quatrocentas) Letras Financeiras adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Letras Financeiras inicialmente ofertadas (“Letras Financeiras Adicionais”), que somente poderão ser exercidas pelo Emissor em comum acordo com os Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério dos Coordenadores e do Emissor, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Letras Financeiras Adicionais poderão ser alocadas como Letras Financeiras da Primeira Série e/ou como Letras Financeiras da Segunda Série e as Letras Financeiras Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de distribuição pelos Coordenadores.

As Letras Financeiras Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Letras Financeiras inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Letras Financeiras” e, conforme o caso, de “Letras Financeiras da Primeira Série” e/ou de “Letras Financeiras da Segunda Série”.

Distribuição Parcial

Considerando que as Letras Financeiras serão distribuídas sob regime de melhores esforços de distribuição, com relação à totalidade das Letras Financeiras, será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e, portanto, não há nenhuma garantia de que as Letras Financeiras serão efetivamente colocadas. Não há uma quantidade mínima de Letras Financeiras que deverá ser subscrita para que seja mantida a Oferta.

Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Letras Financeiras, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras - Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e a destinação de recursos do Emissor”, no Prospecto Preliminar.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o vencimento final (i) das Letras Financeiras da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses e 7 (sete) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e (ii) das Letras Financeiras da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”). Em qualquer data de vencimento das Letras Financeiras, conforme mencionado acima, ou na data de ocorrência de quaisquer dos demais eventos descritos acima, o Emissor obriga-se a proceder ao pagamento das Letras Financeiras da respectiva série pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada na forma prevista no Instrumento de Emissão.

Escriturador

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Letras Financeiras será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Letras Financeiras).

Forma e Comprovação da Titularidade das Letras Financeiras

As Letras Financeiras serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada pelo extrato das Letras Financeiras emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela B3, extrato em nome do Titular das Letras Financeiras, que servirá de comprovante de titularidade de tais Letras Financeiras, conforme as Letras Financeiras estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Conversibilidade e Permutabilidade

As Letras Financeiras serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão do Emissor, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

Direitos, Vantagens e Restrições das Letras Financeiras

As Letras Financeiras não são conversíveis em ações de emissão do Emissor, portanto, não garantem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições conferidos aos acionistas do Emissor.

Espécie

As Letras Financeiras não contam com garantias de nenhuma natureza (espécie quirografária).

Para mais informações sobre a Espécie das Letras Financeiras, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras - As Letras Financeiras não contam com quaisquer garantias”, no Prospecto Preliminar.

Repactuação Programada	Não haverá repactuação programada das Letras Financeiras.
Resgate Antecipado e Amortização Antecipada	<p>Nos termos do artigo 4º, da Resolução 4.123, é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento.</p> <p>É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.</p>
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Primeira Série e das Letras Financeiras da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
Subordinação	As Letras Financeiras serão emitidas sem cláusula de subordinação aos credores quirografários ou a qualquer acionista do Emissor.
Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série	<p>As Letras Financeiras da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes ao percentual sobre a variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, over extra grupo (“<u>Taxa DI</u>”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br), a ser fixado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitado ao percentual máximo de 104,00% (cento e quatro por cento) (“<u>Remuneração da Primeira Série</u>”), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da Primeira Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (http://www.cetip.com.br), de acordo com fórmula indicada no Instrumento de Emissão e no Prospecto Preliminar.</p> <p>Para mais informações sobre a Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série, veja seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Letras Financeiras - Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série” no Prospecto Preliminar.</p>
Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	A Remuneração da Primeira Série será devida em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.
Período de Capitalização das	É o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina

Letras Financeiras da Primeira Série na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a qual ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série.

Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série

As Letras Financeiras da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a um percentual sobre a variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br), a ser fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao percentual máximo de 105,00% (cento e cinco por cento) (“Remuneração da Segunda Série”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis

decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da Segunda Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.cetip.com.br>), de acordo com fórmula indicada no Instrumento de Emissão e no Prospecto Preliminar.

Para mais informações sobre a Remuneração das Letras Financeiras Segunda Série, veja seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Letras Financeiras - Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série” no Prospecto Preliminar.

Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série

A Remuneração da Segunda Série será devida em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.

Período de Capitalização das Letras Financeiras da Segunda Série

É o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na respectiva Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série, a qual ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série.

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as regras aplicáveis à B3 (“Preço de Integralização”), sendo que as Letras Financeiras de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data.

Aquisição Facultativa

O Emissor poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercados organizados de balcão, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, adquirir as Letras Financeiras, observado, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) do saldo total das Letras Financeiras, a ser mantido em tesouraria pelo Emissor das Letras Financeiras, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 400 e pela Resolução 4.123. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado econômico do Emissor devem ser consideradas no cômputo do limite aqui previsto, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução 4.123.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras - As Letras Financeiras poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Letras Financeiras serão efetuados pelo Emissor, sem aplicação de qualquer compensação nos termos do artigo 368 do Código Civil, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo das Remunerações que serão calculadas até o efetivo pagamento, se ocorrer a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares das Letras Financeiras, bem como eventuais obrigações não cumpridas na forma estabelecida no Instrumento de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Imunidade Tributária

Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o Titular de Letra Financeira deverá encaminhar ao Emissor, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Classificação de Risco

Observado o disposto no Instrumento de Emissão, o Emissor obriga-se a manter contratada, durante a vigência das Letras Financeiras, pelo menos uma das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's. A classificação de risco referida neste item será somente realizada em relação ao Emissor e não à Oferta. A classificação de risco “Aaa.br” do Emissor foi atribuída pela agência Moody's.

A classificação de risco do Emissor será atualizada anualmente pela agência de classificação de risco, até o vencimento das Letras Financeiras. O Emissor deverá: (i) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, até a Data de Vencimento da Segunda Série; (ii) entregar ao Agente de Letras Financeiras os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pelo Emissor; e (iii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente de Letras Financeiras qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

Para mais informações sobre a classificação de risco do Emissor, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras – Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emissor poderá acarretar redução de liquidez das Letras Financeiras para negociação no mercado secundário” no Prospecto Preliminar.

Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto na Cláusula 5.2 do Instrumento de Emissão, o Agente de Letras Financeiras deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Letras Financeiras e do Instrumento de Emissão e exigir do Emissor o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido da respectiva Remuneração, devida *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Letras Financeiras declaradas vencidas, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, ocasião em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer eventos de crédito (“Eventos de Crédito”).

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Oferta – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras - As obrigações do Emissor relativas às Letras Financeiras poderão estar sujeitas a Vencimento Antecipado Automático”, no Prospecto Preliminar.

Prazos e Prorrogações:

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido nos termos das Letras Financeiras e do Instrumento de Emissão, pelo Emissor, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Demais Características

As demais características da Emissão e das Letras Financeiras encontram-se descritas no Instrumento de Emissão e no Prospecto Preliminar.

4 Características da Oferta

Coordenador Líder	Banco Votorantim S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder e Banco Santander (Brasil) S.A., considerados em conjunto.
Participantes Especiais	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Letras Financeiras junto a potenciais Investidores da Oferta e clientes.
Colocação e Procedimento de Distribuição	<p>A Oferta será realizada nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei 12.249, da Resolução 4.123, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis., sob regime de melhores esforços de distribuição, para o Valor Total da Oferta (incluindo as Letras Financeiras Adicionais e/ou as Letras Financeiras Suplementares, as quais se emitidas também serão colocadas sob regime de melhores esforços de distribuição), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Letras Financeiras, sob o Regime de Melhores Esforços de Distribuição, da 5ª Emissão, do Banco RCI Brasil S.A.”, celebrado em 26 de outubro de 2017, entre o Emissor e os Coordenadores (“<u>Contrato de Distribuição</u>”), com a intermediação de Participantes Especiais e, em conjunto com os Coordenadores, “<u>Instituições Participantes da Oferta</u>”).</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, no Prospecto Preliminar.</p>
Público Alvo da Oferta	O Público Alvo da Oferta será composto por Investidores Qualificados que são considerados “ <u>Investidores da Oferta</u> ”.
Investidores Profissionais	Investidores que nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539 sejam (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

Investidores Qualificados

Investidores, que nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira”, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; ou (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e do Emissor, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta, incluindo dos Participantes Especiais republicado, recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Letras Financeiras, em até 2 (duas) Séries, da 5ª Emissão do Banco RCI Brasil S.A.” (“Prospecto Definitivo”) para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: (i) as Letras Financeiras serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; (ii) a Oferta terá como público alvo os Investidores da Oferta; (iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas as apresentações para potenciais Investidores da Oferta, (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores da Oferta eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso; (v) após as apresentações para potenciais Investidores da Oferta e anteriormente à obtenção do

registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos abaixo indicados; (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as intenções de investimento dos Investidores da Oferta para subscrição das Letras Financeiras; (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda do Instrumento de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Letras Financeiras na B3; (d) a divulgação do Anúncio de Início; e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; (viii) iniciada a Oferta, os Investidores da Oferta que encaminharam suas ordens de investimento nas Letras Financeiras, e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o Boletim de Subscrição, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Letras Financeiras somente ocorrerá após a assinatura do Boletim de Subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; (ix) a colocação das Letras Financeiras será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Letras Financeiras no âmbito da Oferta.

Previamente à realização das apresentações à potenciais Investidores da Oferta, os Coordenadores, em conjunto com o Emissor, poderão reduzir os percentuais máximos anuais de 104% do CDI e 105% do CDI estabelecidos para a Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série e para a Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série, respectivamente, conforme condições de mercado da época e em conformidade com a taxa máxima aprovada na RCA da Oferta.

Para mais informações, veja a seção “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Plano de Distribuição” no Prospecto Preliminar.

Período de Colocação

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Letras Financeiras serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado no item “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta”, o qual observa o prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 (“Período de Colocação”). Após a colocação das Letras Financeiras, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Encerramento”).

Para mais informações, veja a seção “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” no Prospecto Preliminar.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos para definição em conjunto com o Emissor: (i) do Valor Total da Oferta; (ii) da realização da Oferta em duas séries ou em série única; (iii) da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série e a taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série; (iv) da quantidade de Letras Financeiras da Primeira Série e a quantidade de Letras Financeiras da Segunda Série; (v) do exercício ou não das Letras Financeiras Suplementares e das Letras Financeiras Adicionais; e (vi) das demais características da Emissão que dependam da coleta de intenções dos potenciais Investidores da Oferta, independentemente de nova deliberação pelos membros do Conselho de Administração do Emissor, Acionistas do Emissor ou de qualquer Reunião de diretoria do Emissor, em decorrência do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, observados os limites previstos na Seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão e das Letras Financeiras - Juros Remuneratórios” no Prospecto Preliminar (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

Poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo limite máximo para sua participação. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Letras Financeiras (sem considerar as Letras Financeiras Suplementares e as Letras Financeiras Adicionais), não será permitida a colocação de Letras Financeiras perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por tais investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Letras Financeiras perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Letras Financeiras por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Instrumento de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM e registrado, independentemente de qualquer aprovação societária adicional do Emissor, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. O Instrumento de Emissão será aditado para refletir, dentre outras matérias, (i) o Valor Total da Oferta, (ii) a quantidade de Letras Financeiras efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão, e (iii) a taxa final da Remuneração, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras – A participação de Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Letras Financeiras, e o investimento nas Letras Financeiras por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário” no Prospecto Preliminar.

Pessoas Vinculadas

São consideradas Pessoas Vinculadas: (i) controladores e/ou administradores do Emissor, das Instituições Participantes da Oferta ou de pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Emissor ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme estabelecido na Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável (“Instrução CVM 505”) e na Instrução CVM 400. (“Pessoas Vinculadas”).

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá promover a má formação na Remuneração das Letras Financeiras”, no Prospecto Preliminar.

Inadequação da Oferta

O investimento nas Letras Financeiras não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Letras Financeiras no mercado secundário; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito do Emissor; (iv) não sejam classificados como Investidores Qualificados. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Letras Financeiras” no Prospecto Preliminar, em conjunto com a seção “4. Fatores de Risco”, do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente por escrito a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado por escrito a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16

horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Preliminar, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e o Emissor comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, observado que com relação às Letras Financeiras da Segunda Série depositadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item “Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta – Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta” do Prospecto Preliminar.

5 Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pelo Emissor por meio da Emissão serão destinados à expansão das atividades do Emissor por meio da liberação de financiamento aos clientes do Emissor para aquisição de veículos das marcas Renault e Nissan, em conformidade com seu estatuto social.

6 Agente de Letras Financeiras

O Agente de Letras Financeiras será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, (representada pelo Sr. Antonio Amaro, telefone (21)3514-0000, correio eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br, *website*: www.oliveiratrust.com.br.

7 Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.	10 de outubro de 2017
2.	Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.	20 de outubro de 2017
3.	Publicação do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor. Início das Apresentações para Potenciais Investidores da Oferta (“ <i>Road Show</i> ”).	09 de novembro de 2017
4.	Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores da Oferta.	16 de novembro de 2017
5.	Início do Período de Análise dos Investidores	17 de novembro de 2017
6.	Encerramento do Período de Análise dos Investidores	07 de dezembro de 2017
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	08 de dezembro de 2017
8.	Registro da Oferta na CVM. Divulgação do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Início da Oferta.	20 de dezembro de 2017
9.	Início da Negociação das Letras Financeiras na B3. Liquidação das Letras Financeiras.	22 de dezembro de 2017
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾ .	27 de dezembro de 2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Emissor e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre modificação, suspensão, cancelamento ou revogação da oferta, ver seção “Informações Relativas à Oferta – Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta” deste Prospecto. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e republicação do Aviso ao Mercado.

⁽³⁾ Data de Encerramento da Oferta.

8 Publicidade

Exceto por este Aviso ao Mercado, pelo Anúncio de Início, pelo Anúncio de Encerramento que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet do Emissor, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os demais anúncios, atos e decisões relativos às Letras Financeiras deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página do Emissor na internet e da CVM e da B3, por meio do Sistema Empresas.Net, módulo IPE, bem como comunicados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação.

9 Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta

ESTE AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODOS OS DEMAIS AVISOS E COMUNICADOS DA OFERTA ESTARÃO DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS E SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO EMISSOR, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA B3 SEGMENTO CETIP UTVM, DA B3 E DA ANBIMA NAS SEGUINTE PÁGINAS DA INTERNET:

Emissor

<https://www.rcibs.com/en/content/brazil> (nessa página clicar em “PUBLICATIONS”, acessar (“Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e “Outros Comunicados”))

Coordenador Líder

Banco Votorantim S.A.

<https://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (nessa página clicar em “Banco RCI – Anúncio de Início – 5ª Emissão de Letras Financeiras”, “Banco RCI – Anúncio de Encerramento – 5ª Emissão de Letras Financeiras”, “Banco RCI – Aviso ao Mercado – 5ª Emissão de Letras Financeiras” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta”)

Coordenador

Banco Santander (Brasil) S.A.

<http://www.santander.com.br/prospectos> (clicar em "Ofertas em Andamento" e, em seguida acessar "Download do Aviso ao Mercado", "Download do Anúncio de Início", "Download do Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta referentes à Oferta Pública de Distribuição de Letras Financeiras, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da 5ª (Quinta) Emissão do Banco RCI Brasil S.A.)

CVM

<http://www.cvm.gov.br/> (Nessa página clicar em “Informações de Regulados”, “Companhias”, “Consulta a Informações de Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, digitar “Banco RCI S.A”, posteriormente clicar em “Banco RCI S.A”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Consulta” ou “Download” do Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento ou eventuais outros avisos).

B3 Segmento CETIP UTVM

<http://www.cetip.com.br/> (neste website acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “RCI” clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do "Aviso ao Mercado", “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

ANBIMA

<http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> (nesta página acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” – acessar “protocolo 015/2017”, em seguida acessar “Aviso ao Mercado” com a data mais recente) e, então, acessar "Aviso ao Mercado", “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

10 Informações Adicionais

As informações relativas ao Emissor, às Letras Financeiras e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

Mais informações sobre a Emissão, a Oferta e as Letras Financeiras poderão ser obtidas junto ao Emissor e aos Coordenadores nos endereços e telefones abaixo mencionados.

O investimento nas Letras Financeiras não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Letras Financeiras no mercado secundário; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito do Emissor; e/ou (iv) não sejam Investidores Qualificados.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Letras Financeiras, os investidores devem ler as seções “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, em conjunto com a seção “4. Fatores de Risco”, do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, antes de aceitar a Oferta.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores da Oferta, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a leitura do Prospecto, do Formulário de Referência e das demonstrações financeiras do Emissor e suas respectivas notas explicativas, todos incorporados por referência ao Prospecto Preliminar.

Os Investidores interessados em adquirir as Letras Financeiras no âmbito da Oferta poderão obter exemplares do Prospecto Preliminar nos endereços e nos websites do Emissor e dos Coordenadores, indicados abaixo:

Emissor

BANCO RCI BRASIL S.A.

Rua Pasteur, nº 463, 2º andar, conjunto 204

80250-080 – Curitiba – PR

At.: Sr. Rosano Ouriques

Tel.: (41) 3025-1510

E-mail: rosano.ouriques@rcibanque.com

Site: <https://www.rcibs.com/en/content/brazil>

(neste website clicar em “PUBLICATIONS” depois clicar em “Prospecto” e selecionar “Prospecto – 5ª Emissão Pública de Letras Financeiras do Banco RCI)

Coordenador Líder

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, 14.171 – 17º andar

04794-000 - São Paulo - SP

At.: Sra. Ana Lúcia Sertic

Tel.: (11) 5171-1436

E-mail: ana.sertic@bancovotorantim.com.br

Site: <https://www.bancovotorantim.com.br>

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas>
neste website clicar em “Banco RCI – Prospecto Preliminar – 5ª Emissão de Letras Financeiras”)

Coordenador

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2.235 (Bloco A), 24º andar

04543-011 - São Paulo – SP

At.: Sr. Alishan Khan

Tel.: (11) 3553-6518

E-mail: akhan@santander.com.br

Site: www.santander.com.br

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento> (neste website clicar em “Letras Financeiras Banco RCI”, depois clicar em “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Letras Financeiras, em até 2 (Duas) Séries, da 5ª (Quinta) Emissão do Banco RCI Brasil S.A.”)

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes *websites*: (i) **CVM** (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Banco RCI” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Banco RCI Brasil S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente); (ii) **B3 Segmento CETIP UTVM** (<http://www.cetip.com.br> - neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Prospectos” e selecionar “Prospectos de Letras Financeiras”, e em seguida digitar “RCI” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar); e (ii) **ANBIMA** (<http://cop.anbima.com.br>, neste website acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “015/2017” ou “Banco RCI Brasil S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar Banco RCI Brasil S.A.” na versão mais recente disponibilizada).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre o Emissor e a Oferta, o Emissor e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo.

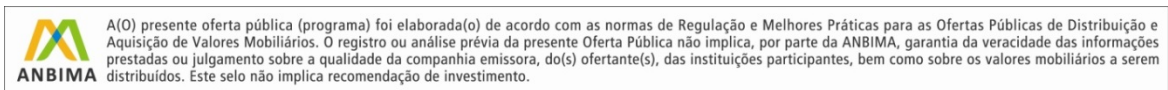
LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR (E SUA VERSÃO DEFINITIVA QUANDO DISPONÍVEL) E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS LETRAS FINANCEIRAS” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO EMISSOR, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS LETRAS FINANCEIRAS.

A Oferta e, conseqüentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela ANBIMA e pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto à ANBIMA em 10 de outubro de 2017, estando a

Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471, nos Códigos ANBIMA e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS LETRAS FINANCEIRAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.



São Paulo, 09 de novembro de 2017.

Coordenadores

Coordenador Líder



Coordenador

